PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG

OBJETO
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do Município de Pratápolis/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 11.099, de 07 de maio de 2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 179.992,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
04/12/2026 – 13:00 Horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço ITEM (ITEM)

MODO DE DISPUTA
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG são realizadas pelo endereço https://licitar.digital/

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração: https://www.pratapolis.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO..... 03

2. DO CONTRATO 03

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 03

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOSDE HABILITAÇÃO 06

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 08

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10

7. DA FASE DE JULGAMENTO 14

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17

9. DO CONTRATO 20

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA..... 21

11. DOS RECURSOS..... 22

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDODE ESCLARECIMENTO 26

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pratápolis/MG, sediado na Praça Castorino de Souza, nº 100, Bairro Centro – Pratápolis /MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das Leis Municipais 1.889/2017 e 2.317/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do Município de Pratápolis/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 11.099, de 07 de maio de 2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CONTRATO

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: **https://licitar.digital/**;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio – justificar a vedação – art.15;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima. (O Decreto Municipal nº 3.392/2024 (Regulamento do Critério de Julgamento de Menor Preços ou Maior Desconto), *admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.)*

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. *(também é oriundo da Decreto Municipal nº 3.392/2024 - Regulamento do Critério de Julgamento de Menor Preços ou Maior Desconto (art. 19, § 1º).*

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar conforme o termo de referência deste edital;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação. *(observar o disposto no inciso IV do art.14 da Decreto Municipal nº 3.392/2024 (Regulamento do Critério de Julgamento de Menor Preços ou Maior Desconto)*

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item5.9.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 5,00 (cinco reais) – Pelo descrito no Decreto Municipal nº 3.392/2024 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais – definir de acordo com o objeto licitado.*

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. *(No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.)*

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 Conforme Lei Municipal 2.317 de 17 de Setembro de 2024, (anexo)"Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pratápolis, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" e dá outras providências".

6.18.5.1 Art. 1º - O Art. 22 da Lei Ordinária Municipal 1.889/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, a administração pública poderá estabelecer no edital de licitação a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

I – a prioridade será ofertada exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios confrontantes territorialmente com o Município de Pratápolis, Minas Gerais.

II - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais."

Art. 2º - Os demais artigos e disposições da Lei Municipal 1.889/2017, ficam inalterados.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento

de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 NÃO SE APLICA.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pela plataforma onde ocorrerá esta licitação [https://licitar.digital].

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todosos licitantes.

8.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

(Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, ta como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já tra informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido aplica-se o PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob à égide do Decreto nº 10.024/2019, está em consonância com a novel legislação.)

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O Contrato será assinada por meio de assinatura digital.

9.4 Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pratapolis.mg.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de suaintimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

(Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.)

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (https://licitar.digital/) ou em documento protocolizado na Administração.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito àcontratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.pratapolis.mg.gov.br/

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 ANEXO III – Cadastro Reserva

11.11.3 ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo

11.11.4 Lei Municipal 2.317/2024 e Lei Municipal 1.889/2017

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito Municipal

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Secretária da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do Município de Pratápolis/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 11.099, de 07 de maio de 2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 3.393/2024.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e melhoria das condições de funcionamento dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de atendimento à população, ampliar a capacidade operacional das unidades de saúde, aprimorar os procedimentos assistenciais e administrativos e garantir maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Os equipamentos contemplam diferentes necessidades dos estabelecimentos de saúde, incluindo equipamentos médico-hospitalares, mobiliários, equipamentos de informática, aparelhos de climatização e outros materiais permanentes essenciais ao desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas.

A contratação será realizada com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução SES/MG nº 11.099, de 07 de maio de 2026, que estabelece diretrizes para

o financiamento de equipamentos e materiais permanentes destinados à Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde.

Dessa forma, a aquisição representa medida necessária para o fortalecimento da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade, a ampliação e a melhoria dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades estruturais, operacionais e assistenciais da Atenção Primária à Saúde do Município de Pratápolis/MG.

A contratação compreenderá o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, aparelhos destinados ao atendimento de pacientes, mobiliários, equipamentos de informática, climatização, refrigeração e demais materiais permanentes relacionados no Termo de Referência.

Os equipamentos serão adquiridos de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas pela Administração, observando-se as características necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

A solução contempla o fornecimento dos produtos novos, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, documentação técnica, garantias e demais condições previstas no instrumento convocatório.

A aquisição permitirá a incorporação definitiva dos equipamentos ao patrimônio municipal, possibilitando sua utilização contínua nos estabelecimentos de saúde e contribuindo para a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços oferecidos à população.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/2021 de Licitações, os requisitos da contratação para a aquisição do objeto devem estar em conformidade com os princípios da administração pública, bem como com as diretrizes estabelecidas na referida legislação. A seguir, são apresentados os principais requisitos a serem observados:

Competitividade e isonomia: O processo licitatório deve garantir a competição entre os potenciais fornecedores, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, sem favorecimentos ou discriminações.

Planejamento prévio: A contratação deve ser precedida de um adequado planejamento, incluindo a definição precisa dos objetos a serem adquiridos, especificações técnicas, quantidade necessária, cronograma de execução e estimativa de custos.

Transparência: Todo o processo licitatório deve ser transparente, desde a divulgação do edital até a celebração do contrato, garantindo acesso amplo às informações e documentos relacionados à licitação.

Legalidade: A contratação deve observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade que possa comprometer a lisura do processo.

Eficiência e economicidade: Deve-se buscar a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, durabilidade, garantias oferecidas pelo fornecedor e demais critérios estabelecidos no edital.

Garantia dos direitos dos licitantes: Todos os participantes do processo licitatório devem ter seus direitos assegurados, incluindo o direito de impugnar o edital, apresentar recursos e obter informações sobre o andamento da licitação.

Ampla publicidade: O edital de licitação deve ser amplamente divulgado, garantindo a participação de todos os interessados e a concorrência efetiva entre os fornecedores.

Sustentabilidade: Deve-se dar preferência a produtos e fornecedores que adotem práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar o fornecimento de equipamentos adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo anterior de recondicionamento, reforma ou utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas, características mínimas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão apresentar qualidade, resistência, segurança, durabilidade e funcionalidades compatíveis com suas respectivas finalidades, bem como atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo, quando exigíveis, certificações do INMETRO e regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte, entrega e demais despesas necessárias à disponibilização dos equipamentos, incluindo acessórios e componentes indispensáveis ao seu funcionamento.

Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelos fabricantes, bem como assistência técnica conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais, documentação técnica e demais informações necessárias à correta utilização, instalação e manutenção, quando aplicável.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O prazo de entrega dos bens licitados será de 25 dias contados a partir do envio da ordem de compra e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, MG.

- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

Recebimento do Objeto

- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pela Prefeitura M. de Pratápolis.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual]* ou *[Municipal]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Prova de inexistência de falência ou concordata,** mediante apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou do domicílio da pessoa física, nos termos da legislação vigente.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 179.992,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme os quantitativos definidos no Termo de Referência e os valores unitários de referência RENEM 2026 adotados no planejamento.

A estimativa apresenta a seguinte composição:

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
	00029057	LOTE: - ANDADOR - RENEM 2026 EQUIPAMENTO UTILIZADO NO SUPORTE DE PACIENTES PEDIÁTRICO A ADULTO COM PROBLEMAS LOCOMOTORES. ANDADOR DOBRÁVEL E DESMONTÁVEL PARA AUXÍLIO À MARCHA, DE USO ADULTO, COM ESTRUTURA TUBULAR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, LEVE E RESISTENTE À CORROSÃO, E BARRA CENTRAL EM AÇO; NO MÍNIMO 8 POSIÇÕES DE REGULAGEM DE ALTURA POR PINOS DE ENGATE; EMPUNHADURAS (APOIOS DE MÃO) ANATÔMICAS E HIGIENIZÁVEIS; QUATRO PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 130 KG, DECLARADA PELO FABRICANTE. NÃO SERÃO ACEITOS ANDADORES EM AÇO PINTADO, SEM REGULAGEM POR PINOS OU DE CAPACIDADE INFERIOR. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. MODELO DE REFERÊNCIA: MERCUR ANDADOR DESMONTÁVEL BC1546, 130 KG, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	3,000	198,000	594,00

	00029058	LOTE: - AR CONDICIONADO 9000 BTU APARELHO QUE TRATA O AR, REGULANDO SUA QUALIDADE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS SUAS CONDIÇÕES DE TEMPERATURA. AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 9.000 BTU/H (2,64 KW), COMPRESSOR INVERTER, FLUIDO REFRIGERANTE R-32, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A COM IDRS MÍNIMO DE 7,0 E CONSUMO MÁXIMO DE 312 KWH/ANO, CONFORME ETIQUETA ENCE/INMETRO DO CONJUNTO OFERTADO; VAZÃO DE AR DA UNIDADE INTERNA MÍNIMA DE 750 M³/H; SERPENTINA EM COBRE, COM ALETAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; FUNÇÃO DE AUTOLIMPEZA DA UNIDADE INTERNA; WI-FI INTEGRADO DE FÁBRICA (SEM MÓDULO ADICIONAL) PARA CONTROLE POR APLICATIVO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO DE AR LAVÁVEL; ADMITE DESNÍVEL MÍNIMO DE 10 M ENTRE AS UNIDADES. FORNECIMENTO DO CONJUNTO COMPLETO (UNIDADE INTERNA, UNIDADE EXTERNA E CONTROLE REMOTO), DAS MESMAS MARCA E LINHA. TENSÃO 220 V. MODELO DE REFERÊNCIA: MIDEA AIRVOLUTION INVERTER 9.000 BTU/H FRIO R-32, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	2,000	2840,000	5.680,00
	00029059	LOTE: - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL ASPIRADOR MÓVEL, UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS DE ASPIRAR SECREÇÃO. ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL PARA USO HOSPITALAR, MONTADO EM SUPORTE/PEDESTAL PRÓPRIO DO FABRICANTE COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIO E EMPUNHADURA PARA TRANSPORTE; SISTEMA GERADOR DE VÁCUO ISENTO DE ÓLEO, PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA, COM MOTOR MÍNIMO DE 1/4 CV E PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO; VAZÃO MÍNIMA DE 25 L/MIN; CAPACIDADE DE ATINGIR VÁCUO DE PELO MENOS 22 POL.HG (558 MMHG), COM SUCÇÃO REGULÁVEL POR REGISTRO TIPO AGULHA; VACUÔMETRO COM ESCALA ATÉ 30 POL.HG (760 MMHG); ACIONAMENTO POR CHAVE LIGA/DESLIGA E POR PEDAL (MODOS CONTÍNUO E INTERMITENTE); FRASCO COLETOR GRADUADO, REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL, DE NO MÍNIMO 2,5 L, COM TAMPA REMOVÍVEL E VÁLVULA DE SEGURANÇA (BOIA) ANTITRANSBORDAMENTO; SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR FRASCO CHEIO; FILTRO BACTERIOLÓGICO ENTRE O FRASCO E A BOMBA; NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 60 DB(A); ALIMENTAÇÃO 127/220 V. ACOMPANHA EXTENSÃO DE SILICONE, CÂNULA DE ASPIRAÇÃO E PEDAL. COMPONENTES HIGIENIZÁVEIS E REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). MODELO DE REFERÊNCIA: OLIDEF A-45 PLUS, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	4538,000	4.538,00
	00029060	LOTE: - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL *EQUIPAMENTO PARA PESAGEM DO PACIENTE. BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL PROFISSIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG, DIVISÃO DE 5 G, CARGA MÍNIMA DE PESAGEM DE ATÉ 100 G, CLASSE DE EXATIDÃO III; CONCHA (CUBA) ANATÔMICA ESTÁVEL E HIGIENIZÁVEL, COM ÁREA ÚTIL MÍNIMA DE 54 × 26 CM; FUNÇÃO TARA; FILTRO DE ESTABILIZAÇÃO PARA CARGA VIVA (MOVIMENTO DA CRIANÇA); VISOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 6 DÍGITOS; GABINETE EM ABS; BASE ANTIDERRAPANTE; ALIMENTAÇÃO POR FONTE BIVOLT E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. MODELO APROVADO PELO INMETRO, ENTREGUE COM VERIFICAÇÃO INICIAL (CONFORMIDADE METROLÓGICA APLICÁVEL). NÃO SERÁ ACEITA BALANÇA DOMÉSTICA. MODELO DE REFERÊNCIA: RAMUZA BABY 15 KG × 5 G, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	1092,000	1.092,00
	00029061	LOTE: - — BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL *EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA PESAGEM DE PACIENTE. NESTE ITEM NÃO SERÃO FINANCIADAS BALANÇAS DO TIPO DOMÉSTICAS SENDO PERMITIDAS APENAS BALANÇAS DO TIPO PROFISSIONAL. BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL PROFISSIONAL PARA PACIENTES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KG E DIVISÃO DE 50 G; PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 39 × 34 CM, PINTURA ELETROSTÁTICA E TAPETE ANTIDERRAPANTE; VISOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 6 DÍGITOS (LED OU LCD ILUMINADO);	UN	1,000	1993,000	1.993,00
		TECLADO DE MEMBRANA; FUNÇÃO TARA ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 24 HORAS E FONTE EXTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA (90 A 240 VCA); SAÍDA DE DADOS RS-232; ALÇA PARA TRANSPORTE; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA. MODELO APROVADO PELO INMETRO, ENTREGUE COM VERIFICAÇÃO INICIAL (COMPROVAÇÃO METROLÓGICA APLICÁVEL). NÃO SERÁ ACEITA BALANÇA DOMÉSTICA NEM COM PLATAFORMA DE VIDRO OU PLÁSTICO. MODELO DE REFERÊNCIA: WELMY W200M 200 KG/50 G, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.				
	00029062	LOTE: - CADEIRA GIRATÓRIA PARA USO ADMINISTRATIVO CADEIRA DE USO GERAL, UTILIZADA PARA ACOMODAR PESSOAS. CADEIRA GIRATÓRIA PARA USO ADMINISTRATIVO, COM BASE DE CINCO APOIOS E CINCO RODÍZIOS DUPLOS EM NYLON, GIRO DE 360°; ESTRUTURA EM NYLON E AÇO CROMADO; BRAÇOS DE APOIO FIXOS EM POLIPROPILENO; ENCOSTO RESPIRÁVEL EM TELA MESH COM APOIO LOMBAR; ASSENTO COM BASE EM MADEIRA MULTILAMINADA, ESPUMA E REVESTIMENTO EM TELA; REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, COM ALTURA DO ASSENTO AO PISO ABRANGENDO A FAIXA DE 46 A 58 CM; CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, DECLARADA PELO FABRICANTE. ASSENTO COM LARGURA MÍNIMA DE 49 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 46 CM; ENCOSTO COM LARGURA MÍNIMA DE 41,5 CM E ALTURA MÍNIMA DE 44 CM. ENTREGUE COM TODAS AS FERRAGENS E MANUAL DE MONTAGEM. MODELO DE REFERÊNCIA: BEGÔNIA MESH, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM DIMENSÕES, RESISTÊNCIA, ERGONOMIA E AJUSTES.	UN	4,000	307,000	1.228,00

	00029063	LOTE: - CADEIRA UNIVERSITÁRIA CADEIRA UNIVERSITÁRIA PARA UTILIZAÇÃO EM SALAS DE REUNIÕES E AUDITÓRIOS. CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE, OBRIGATORIAMENTE NA COR BRANCA, COM ENCOSTO ALTO RECLINÁVEL COM APOIO LOMBAR, BRAÇOS FIXOS COM APOIO ESTOFADO, BASE GIRATÓRIA DE CINCO APOIOS COM RODÍZIOS DUPLOS EM NYLON OU POLIURETANO, REGULAGEM DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS CLASSE 3, MECANISMO DE INCLINAÇÃO (RELAX) COM TRAVAMENTO E REVESTIMENTO EM COURINO SINTÉTICO PU HIGIENIZÁVEL. ASSENTO COM MOLAS ENSACADAS E ALMOFADA SOBREPOSTA (PILLOW TOP); CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KG, DECLARADA PELO FABRICANTE. DIMENSÕES TOTAIS MÍNIMAS: LARGURA DE 65 CM E PROFUNDIDADE DE 60 CM; ASSENTO COM LARGURA MÍNIMA DE 51 CM; ENCOSTO COM LARGURA MÍNIMA DE 49 CM E ALTURA MÍNIMA DE 61 CM; ALTURA TOTAL MÍNIMA DE 110 CM NA REGULAGEM MAIS BAIXA, COM ALTURA DO ASSENTO AO PISO REGULÁVEL ABRANGENDO A FAIXA DE 50 A 61 CM. ENTREGUE COM TODAS AS FERRAGENS E MANUAL DE MONTAGEM. MODELO DE REFERÊNCIA: HOMENOW MANHATTAN CALIFORNIA PRESIDENTE 150 KG, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS.	UN	5,000	807,000	4.035,00
	00029064	LOTE: - CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - CILINDRO DESTINADO AO PREENCHIDO/CARREGAMENTO DE GÁS OU MISTURA DE GA CILINDRO DESTINADO AO PREENCHIDO/CARREGAMENTO DE GÁS OU MISTURA DE GASES DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE GASES DE ALTA PUREZA (COMO OXIGÊNIO, ÓXIDO NITROSO, AR MEDICINAL) PARA USO TERAPÊUTICO, DIAGNÓSTICO OU ANESTÉSICO CILINDRO NOVO, DE PRIMEIRO USO, PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, EM AÇO SEM COSTURA OU ALUMÍNIO, CAPACIDADE HIDRÁULICA NOMINAL DE 10 L, PRESSÃO DE SERVIÇO MÍNIMA DE 150 BAR, FABRICADO E ENSAIADO CONFORME NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (ABNT NBR ISO 9809 OU EQUIVALENTE); COM VÁLVULA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE CONEXÃO PADRONIZADA (ABNT NBR 11725), CAPACETE OU COLAR DE PROTEÇÃO DA VÁLVULA, PINTURA NA COR PADRONIZADA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL (ABNT NBR 12176) E GRAVAÇÃO PERMANENTE NA CALOTA (FABRICANTE, NÚMERO DE SÉRIE, NORMA DE FABRICAÇÃO, TARA, CAPACIDADE, PRESSÕES DE SERVIÇO E DE ENSAIO E DATA DO ENSAIO HIDROSTÁTICO). ENTREGUE COM CERTIFICADO DE FABRICAÇÃO E DE ENSAIO HIDROSTÁTICO COM DATA NÃO SUPERIOR A 12 MESES DA ENTREGA. FORNECIMENTO DE CILINDRO VAZIO, COM VÁLVULA, SEM CARGA DE GÁS, REGULADOR OU FLUXÔMETRO. NÃO SERÃO ACEITOS CILINDROS INDUSTRIAIS SEM HABILITAÇÃO PARA USO MEDICINAL NEM REQUALIFICADOS COMO NOVOS.	UN	27,000	1890,000	51.030,00
	00029065	LOTE: - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) É UM COMPUTADOR DE MESA QUE NÃO REALIZA TAREFAS MUITO PESADAS. POSSUI CAPACIDADE PARA ASSISTIR VÍDEO, ABRIR ALGUNS PROGRAMAS, NAVEGAR NA INTERNET, CONFORME A QUANTIDADE DE MEMÓRIA. COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, NOVO, COMPOSTO POR GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE. PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 COMO REFERÊNCIA, OU EQUIVALENTE/SUPERIOR EM DESEMPENHO, DA LINHA PARA DESKTOP (NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES DE LINHAS MÓVEIS OU DE BAIXO CONSUMO, COMO SÉRIES T, U OU N, NEM DE GERAÇÃO ANTERIOR À 12ª GERAÇÃO INTEL OU CORRESPONDENTE), COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E 12 THREADS, CACHE MÍNIMO DE 18 MB, VÍDEO INTEGRADO, FREQUÊNCIA MÁXIMA OPERACIONAL (TURBO) DE PELO MENOS 4,4 GHZ E PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 19.000 PONTOS NO PASSMARK CPU MARK (CPUBENCHMARK.NET); MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB, DDR4 DE 3.200 MHZ OU SUPERIOR (OU DDR5), INSTALADA EM MÓDULO ÚNICO DE 16 GB, COM AO MENOS UM SLOT DE MEMÓRIA LIVRE PARA EXPANSÃO FUTURA; SSD PCIE NVME M.2 MÍNIMO 240 GB (NÃO SERÁ ACEITO SSD SATA); MONITOR MÍNIMO 23 FULL HD (1920 × 1080), PAINEL IPS OU VA, 60 HZ, ENTRADAS HDMI E DISPLAYPORT E ÂNGULOS DE VISÃO MÍNIMOS DE 178°, COM CABO DE VÍDEO DIGITAL INCLUSO; WINDOWS 11 PRO 64 BITS EM PORTUGUÊS, COM LICENÇA OEM ORIGINAL PRÉ-INSTALADA E ATIVADA, VINCULADA AO	UN	5,000	5613,000	28.065,00
		EQUIPAMENTO (NÃO SERÃO ACEITAS VERSÕES HOME, DE AVALIAÇÃO OU LICENÇAS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA); REDE GIGABIT ETHERNET E WI-FI IEEE 802.11AC OU SUPERIOR; TECLADO ABNT2 E MOUSE ÓPTICO USB COM FIO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLT, DIMENSIONADA PARA A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA. PLACA-MÃE ATX/MICROATX/BTX/MICROBTX COM SLOT PCIE X16, SENSOR FUNCIONAL DE ABERTURA/INTRUSÃO DO GABINETE, DUAS SAÍDAS DE VÍDEO (UMA DIGITAL), SUPORTE A MONITOR ESTENDIDO E DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, UNIDADE ÓPTICA DE LEITURA/GRAVAÇÃO CD/DVD E COMPONENTES NOVOS. GARANTIA ÚNICA PARA O CONJUNTO. MODELO DE REFERÊNCIA: CONJUNTO COM I5-12400, OU EQUIVALENTE/SUPERIOR.				

	00029066	LOTE: - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EQUIPAMENTO QUE PRODUZ OXIGÊNIO PARA ENTREGAR AO PACIENTE ESTE GÁS MAIS PURIFICADO. CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USO CLÍNICO, PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA (24 HORAS), COM FLUXO CONTÍNUO AJUSTÁVEL DE 0,5 A 5 L/MIN E PUREZA MÍNIMA DE O2 DE 87% EM TODA ESSA FAIXA, INCLUSIVE A 5 L/MIN; PRESSÃO DE SAÍDA ENTRE 40 E 70 KPA; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 52 DB(A); ALARMES SONOROS E VISUAIS DE FALTA DE ENERGIA, BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, FALHA DE PRESSÃO OU OBSTRUÇÃO DE FLUXO E FALHA DO COMPRESSOR, COM PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO DO COMPRESSOR; VISOR COM CONTADOR DE HORAS ACUMULADAS DE FUNCIONAMENTO; TEMPORIZADOR; CONTROLE REMOTO; MOBILIDADE POR RODAS. NEBULIZAÇÃO INTEGRADA E OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, COM TAXA MÍNIMA DE 0,15 ML/MIN E KIT NEBULIZADOR INCLUSO. ACOMPANHA UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL, MANGUEIRA DE EXTENSÃO E FILTRO. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: YUWELL 8F-5AW, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	4,000	5735,000	22.940,00
	00029067	LOTE: - DETECTOR FETAL - EQUIPAMENTO DE USO OBSTÉTRICO EQUIPAMENTO DE USO OBSTÉTRICO, NÃO INVASIVO, PARA AVALIAÇÃO POR MEIO DE AUSCULTAÇÃO DE DADOS FETAIS. DETECTOR FETAL DOPPLER DIGITAL PORTÁTIL, VISOR LCD ILUMINADO COM INDICAÇÃO NUMÉRICA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL DE PELO MENOS 50 A 240 BPM E INDICADORES DE BATIMENTO E DE BATERIA FRACA; TRANSDUTOR OBSTÉTRICO DESTACÁVEL E SUBSTITUÍVEL SEM NECESSIDADE DE RECALIBRAÇÃO, DE APROXIMADAMENTE 2 MHZ, COM CABO ESPIRALADO; ALTO-FALANTE INTEGRADO COM CONTROLE DE VOLUME; SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR; INDICAÇÃO DE BATERIA; ALARMES DE BRADICARDIA E DE TAQUICARDIA FETAL; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR INATIVIDADE; GABINETE E TRANSDUTOR EM ABS DE ALTO IMPACTO, COM ALOJAMENTO LATERAL PARA O TRANSDUTOR. ACOMPANHA BATERIA, GEL, BOLSA OU ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL EM PORTUGUÊS. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). NÃO SERÁ ACEITO MODELO EXCLUSIVAMENTE SONORO SEM LEITURA DIGITAL. REFERÊNCIA: MEDPEJ DF-7001 D, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	1915,000	1.915,00
	00029068	LOTE: - ELETROCARDIÓGRAFO ELETROCARDIÓGRAFO É UM EQUIPAMENTO PROJETADO PARA CAPTAR A DIFERENÇA DE POTENCIAL ELÉTRICO GERADO PELA ATIVIDADE CARDÍACA E CONVERTE-A EM REGISTRO GRÁFICO. ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL DE REPOUSO COM AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES, TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 8 E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024 × 600 PIXELS PARA VISUALIZAÇÃO DOS 12 CANAIS; TAXA DE AMOSTRAGEM MÍNIMA DE 8.000 HZ E RESPOSTA EM FREQUÊNCIA DE 0,05 A 200 HZ; FILTROS DE REDE ELÉTRICA, DE TREMOR MUSCULAR E DE LINHA DE BASE; DETECÇÃO DE PULSO DE MARCAPASSO; BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO; MEMÓRIA INTERNA DE AO MENOS 500 EXAMES; EXPORTAÇÃO DE REGISTROS EM PDF E EM AO MENOS UM FORMATO ESTRUTURADO (XML OU DICOM), POR PORTA USB E POR REDE (LAN); IMPRESSÃO DE ELETROCARDIOGRAMAS EM PAPEL FORMATO A4 OU CARTA POR IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRANTE DO CONJUNTO FORNECIDO, SEM AQUISIÇÃO ADICIONAL, COM VELOCIDADES DE 12,5, 25 E 50 MM/S E SENSIBILIDADES DE 5, 10 E 20 MM/MV; INTERPRETAÇÃO AUTOMÁTICA PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM LAUDO EM PORTUGUÊS. INCLUI CABO DE PACIENTE DE 10 VIAS, ELETRODOS, PAPEL E CABO DE FORÇA NECESSÁRIOS, COM REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). MODELO DE REFERÊNCIA: BIONET CARDIOCARE Q50, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	19950,000	19.950,00
	00029069	LOTE: - GELADEIRA/ REFRIGERADOR EQUIPAMENTO DESTINADO À CONSERVAÇÃO SOB REFRIGERAÇÃO E/OU EM BAIXA TEMPERATURA DE MATERIAIS DIVERSOS. REFRIGERADOR VERTICAL DOMÉSTICO BRANCO, FROST FREE (SEM NECESSIDADE DE DEGELO MANUAL), DE UMA PORTA, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 297 L, SENDO NO MÍNIMO 251 L NO COMPARTIMENTO REFRIGERADO E 46 L NO CONGELADOR; PAINEL ELETRÔNICO EXTERNO PARA AJUSTE DA TEMPERATURA SEM ABERTURA DA PORTA; PRATELEIRAS REMOVÍVEIS COM REGULAGEM DE ALTURA EM MÚLTIPLOS NÍVEIS; SUPERFÍCIES HIGIENIZÁVEIS; ETIQUETA ENCE/INMETRO DO MODELO OFERTADO. DESTINADO A ALIMENTOS E INSUMOS COMPATÍVEIS COM REFRIGERADOR DOMÉSTICO, NÃO A IMUNOBIOLÓGICOS QUE EXIJAM CÂMARA ESPECÍFICA. TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: CONSUL CRB36MB, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	2,000	2891,000	5.782,00

	00029070	LOTE: - IMPRESSORA LASER (COMUM) EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS OU IMAGENS. IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DE MESA, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 34 PPM EM A4 (36 PPM EM FORMATO CARTA), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE CLASSE 2400 × 600 DPI OU SUPERIOR, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM ATÉ 8,5 SEGUNDOS, PROCESSADOR MÍNIMO DE 600 MHZ E MEMÓRIA MÍNIMA DE 64 MB; BANDEJA FECHADA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS, COM SUPORTE A PAPEL DE ATÉ 163 G/M², E ALIMENTAÇÃO MANUAL PARA PAPÉIS DE MAIOR GRAMATURA; CONECTIVIDADE USB 2.0, REDE ETHERNET 10/100 E WI-FI IEEE 802.11B/G/N, TODOS NATIVOS (INTEGRADOS DE FÁBRICA, SEM ADAPTADOR EXTERNO), COM WI-FI DIRECT; EMULAÇÃO PCL6; VISOR LCD; TONER E CILINDRO EM UNIDADES SEPARADAS, COM SUPRIMENTOS DISPONÍVEIS NO BRASIL, TONER DE REPOSIÇÃO COM RENDIMENTO MÍNIMO DECLARADO DE 2.600 PÁGINAS E CILINDRO DE 12.000 PÁGINAS. FORNECIDA COM TONER E CILINDRO INICIAIS E CABO DE FORÇA. TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER HL-B2080DW, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	3105,000	3.105,00
	00029071	LOTE: - IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL) EQUIPAMENTO MULTIFUCIONAL UTILIZADO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA, SCANNER E RECEBIMENTO DE FAX. MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 PPM A4, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE ATÉ 1200 × 1200 DPI, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM MENOS DE 7 SEGUNDOS, DUPLEX AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO, MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) DE NO MÍNIMO 70 FOLHAS E DIGITALIZAÇÃO DUPLEX EM PASSAGEM ÚNICA, COM DIGITALIZAÇÃO EM CORES E RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 1200 × 1200 DPI PELO VIDRO; REDE GIGABIT ETHERNET (10/100/1000), WI-FI IEEE 802.11A/B/G/N E USB 2.0, TODOS NATIVOS; BANDEJA MÍNIMA DE 250 FOLHAS MAIS BANDEJA MULTIUSO DE NO MÍNIMO 100 FOLHAS E BANDEJA DE SAÍDA DE NO MÍNIMO 150 FOLHAS; TELA SENSÍVEL AO TOQUE COLORIDA DE NO MÍNIMO 5; EMULAÇÕES PCL6 E POSTSCRIPT 3 (OU COMPATÍVEL); TONER INICIAL DE RENDIMENTO MÍNIMO DECLARADO DE 18.000 PÁGINAS E UNIDADE DE CILINDRO COM RENDIMENTO MÍNIMO DECLARADO DE 75.000 PÁGINAS. FORNECIDA COM TONER E CILINDRO INICIAIS E CABO DE FORÇA. TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER MFC-L5912DW, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	3,000	5228,000	15.684,00
	00029072	LOTE: - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) É UM APARELHO QUE FUNCIONA COMO UMA RESERVA DE ENERGIA, PROPORCIONANDO UM TEMPO DE AUTONOMIA PARA QUE TAREFAS SEJAM CONCLUÍDAS, CASO SEJA NECESSÁRIO. ALÉM DE PROTEGER OS COMPUTADORES DA ELETRICIDADE QUE ALIMENTA ESSES EQUIPAMENTOS, EVITANDO PERDA DE DADOS E DANOS AOS COMPUTADORES QUE ESTEJAM LIGADOS A ELE. NOBREAK INTERATIVO COM ESTABILIZADOR INTERNO, MICROPROCESSADO COM MEDIÇÃO TRUE RMS, DE NO MÍNIMO 1.000 VA E 500 W, ONDA SENOIDAL PURA EM BATERIA (NÃO SERÃO ACEITAS ONDAS SEMISSENOIDAIS, RETANGULARES OU SENOIDAIS POR APROXIMAÇÃO/PWM), ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (FAIXAS MÍNIMAS DE 96 A 149 V E DE 176 A 264 V), SAÍDA NOMINAL 120 V COM REGULAÇÃO DE ±5% EM MODO BATERIA, TEMPO DE TRANSFERÊNCIA MÁXIMO DE 8 MS, NO MÍNIMO OITO TOMADAS DE 10 A PADRÃO NBR 14136; BATERIAS INTERNAS SELADAS (VRLA) INCLUSAS E INSTALADAS, COM CAPACIDADE TOTAL IGUAL OU SUPERIOR À DE DUAS BATERIAS DE 12 V/7 AH E AUTONOMIA MÍNIMA DECLARADA DE 29 MINUTOS COM CARGA DE 150 W; RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS; FILTRO DE LINHA INTEGRADO; PROTEÇÕES ELÉTRICAS DE SOBRECARGA (COM FUSÍVEL OU DISJUNTOR REARMÁVEL), SUBTENSÃO/SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA; GABINETE EM MATERIAL ANTICHAMA. COMPATÍVEL COM FONTES DE COMPUTADOR COM PFC ATIVO. MODELO DE REFERÊNCIA: INTELBRAS ATTIV SENO 1000 VA, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR; PARA CARGAS COMPATÍVEIS COM AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.	UN	6,000	1299,000	7.794,00
	00029073	LOTE: - ROTEADOR (LAN) - ACCESS POINT CORPORATIVO DE USO INTERNO, WI-FI 6 (IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX), DISPOSITIVO QUE ENCAMINHA PACOTES DE DADOS ENTRE REDES DE COMPUTADORES, CRIANDO UM CONJUNTO DE REDES DE SOBREPOSIÇÃO. UM ROTEADOR É CONECTADO A DUAS OU MAIS LINHAS DE DADOS DE REDES DIFERENTES. QUANDO UM PACOTE DE DADOS CHEGA, EM UMA DAS LINHAS, O ROTEADOR LÊ A INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NO PACOTE PARA DETERMINAR O SEU DESTINO FINAL. EM SEGUIDA, USANDO A INFORMAÇÃO NA SUA POLÍTICA DE TABELA DE ROTEAMENTO OU ENCAMINHAMENTO, ELE DIRECIONA O PACOTE PARA A REDE MAIS PRÓXIMA EM SUA VIAGEM. ACCESS POINT CORPORATIVO DE USO INTERNO, WI-FI 6 (IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX), BANDAS 2,4 E 5 GHZ SIMULTÂNEAS, 2×2:2 MU-MIMO E OFDMA EM DOWNLINK E UPLINK, TAXA AGREGADA NOMINAL MÍNIMA DE 1,77 GBPS (MÍNIMO DE 573 MBPS EM 2,4 GHZ E DE 1.201 MBPS EM 5 GHZ), CANAIS DE ATÉ 80 MHZ EM 5 GHZ, ANTENAS INTERNAS COM GANHO MÍNIMO DE 3 DBI (2,4 GHZ) E 4 DBI (5 GHZ); DUAS PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000); ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT; GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE MÚLTIPLOS APS SEM CUSTO DE LICENÇA, POR CONTROLADORA EMBARCADA NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO (MÍNIMO DE 50 APS) E POR PLATAFORMA EM NUVEM OU SOFTWARE LOCAL DO FABRICANTE; VLAN IEEE 802.1Q, NO MÍNIMO 16 SSIDS	TN	5,000	691,000	3.455,00

		POR RÁDIO, WPA2/WPA3 (PESSOAL E CORPORATIVO), QOS 802.11E/WMM, SUPORTE A REDE MESH E SUPORTE DECLARADO A PELO MENOS 256 CLIENTES SIMULTÂNEOS. ACOMPANHA INJETOR POE GIGABIT PADRÃO IEEE 802.3AF/AT COMPATÍVEL, COM CABO DE FORÇA, E KIT DE FIXAÇÃO EM TETO OU PAREDE. MODELO DE REFERÊNCIA: GRANDSTREAM GWN7660, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.				
	00029074	LOTE: - SELADORA - SELADORA ELÉTRICA DE MESA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SELAR EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS. SELADORA ELÉTRICA DE MESA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM BOBINA E EM ENVELOPES, COMPRIMENTO ÚTIL DE SELAGEM MÍNIMO DE 30 CM, FAIXA DE SELAGEM MÍNIMA DE 15 MM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W, CORPO EM AÇO CARBONO COM PINTURA, ÁREA DE SELAGEM EM ALUMÍNIO, RESISTÊNCIA EM CERÂMICA BLINDADA, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA COM AQUECIMENTO UNIFORME, CHAVE LIGA/DESLIGA COM INDICADOR LUMINOSO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA E ESTRUTURA HIGIENIZÁVEL. MODELO DE REFERÊNCIA: BIOVOX SELADORA 30 CM, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	1112,000	1.112,00

Os recursos financeiros destinados ao Município de Pratápolis/MG, por meio da Resolução SES/MG nº 11.099/2026, correspondem a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dessa forma, o valor estimado dos equipamentos encontra-se dentro do montante disponibilizado, apresentando diferença de R$ 8,00 (oito reais) em relação ao recurso previsto.

Os valores apresentados constituem a estimativa inicial da contratação, devendo ser observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à demonstração da compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para esse processo, são **duas dotações**, uma para cada item:

02008001 1030108061.601 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO BASICA - RES. 11.099/2026

44905200000 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha - 00754

Fonte de Recurso - 16210003210

Pratápolis, 12 de novembro de 2026

Denise Alves de Souza Neves

Secretária Municipal de Saúde de Pratápolis

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

Este **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), foi elaborado em cumprimento as leis vigentes. A Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis, através de sua secretária, **Sra. Denise Alves de Souza Neves,** gestora e ordenadora das despesas, acompanhará todas as fases deste processo, em conformidade com o disposto na respectiva Lei de Licitações e Contratos.

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde do Município de Pratápolis/MG, em atendimento à Resolução SES/MG nº 11.099, de 07 de maio de 2026, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente contratação tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pratápolis/MG, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e melhoria das condições de funcionamento dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

A aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de atendimento à população, ampliar a capacidade operacional das unidades de saúde, aprimorar os procedimentos assistenciais e administrativos e garantir maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Os equipamentos contemplam diferentes necessidades dos estabelecimentos de saúde, incluindo equipamentos médico-hospitalares, mobiliários, equipamentos de informática, aparelhos de climatização e outros materiais permanentes essenciais ao desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas.

A contratação será realizada com recursos financeiros disponibilizados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução SES/MG nº 11.099, de 07 de maio de 2026, que estabelece diretrizes para o financiamento de equipamentos e materiais permanentes destinados à Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde.

Dessa forma, a aquisição representa medida necessária para o fortalecimento da rede municipal de saúde, contribuindo para a continuidade, a ampliação e a melhoria dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Requisitos da Contratação:

De acordo com a Lei 14.133/2021 de Licitações, os requisitos da contratação para a aquisição do objeto devem estar em conformidade com os princípios da administração pública, bem como com as diretrizes estabelecidas na referida legislação. A seguir, são apresentados os principais requisitos a serem observados:

Competitividade e isonomia: O processo licitatório deve garantir a competição entre os potenciais fornecedores, assegurando igualdade de condições a todos os participantes, sem favorecimentos ou discriminações.

Planejamento prévio: A contratação deve ser precedida de um adequado planejamento, incluindo a definição precisa dos objetos a serem adquiridos, especificações técnicas, quantidade necessária, cronograma de execução e estimativa de custos.

Transparência: Todo o processo licitatório deve ser transparente, desde a divulgação do edital até a celebração do contrato, garantindo acesso amplo às informações e documentos relacionados à licitação.

Legalidade: A contratação deve observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis, evitando qualquer tipo de irregularidade ou ilegalidade que possa comprometer a lisura do processo.

Eficiência e economicidade: Deve-se buscar a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, durabilidade, garantias oferecidas pelo fornecedor e demais critérios estabelecidos no edital.

Garantia dos direitos dos licitantes: Todos os participantes do processo licitatório devem ter seus direitos assegurados, incluindo o direito de impugnar o edital, apresentar recursos e obter informações sobre o andamento da licitação.

Ampla publicidade: O edital de licitação deve ser amplamente divulgado, garantindo a participação de todos os interessados e a concorrência efetiva entre os fornecedores.

Sustentabilidade: Deve-se dar preferência a produtos e fornecedores que adotem práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar o fornecimento de equipamentos adequados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer processo anterior de recondicionamento, reforma ou utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas, características mínimas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão apresentar qualidade, resistência, segurança, durabilidade e funcionalidades compatíveis com suas respectivas finalidades, bem como atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, incluindo, quando exigíveis, certificações do INMETRO e regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte, entrega e demais despesas necessárias à disponibilização dos equipamentos, incluindo acessórios e componentes indispensáveis ao seu funcionamento.

Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo dos produtos, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelos fabricantes, bem como assistência técnica conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais, documentação técnica e demais informações necessárias à correta utilização, instalação e manutenção, quando aplicável.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado considerou a natureza dos equipamentos e materiais permanentes pretendidos, as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os parâmetros técnicos e financeiros constantes da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – RENEM.

Foram consideradas as referências de valores RENEM 2026 apresentadas no Termo de Referência, bem como as disposições da Resolução SES/MG nº 11.099/2026, que estabelece os equipamentos financiáveis no âmbito da Ação Orçamentária 4127 – Estruturação da Atenção Primária.

Os equipamentos pretendidos compreendem produtos disponíveis no mercado nacional, comercializados por empresas especializadas nos segmentos de equipamentos médico-hospitalares, mobiliário, informática, climatização e materiais permanentes diversos.

Entre as alternativas possíveis para atendimento da necessidade, a aquisição definitiva dos equipamentos apresenta-se como solução adequada, considerando sua utilização contínua nas

atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de incorporação dos bens ao patrimônio público e a finalidade específica dos recursos disponibilizados.

A contratação poderá ser realizada mediante procedimento licitatório, preferencialmente por pregão eletrônico, desde que confirmada a natureza comum dos bens, com julgamento pelo menor preço por item, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados.

Os valores constantes da RENEM constituem parâmetros de referência considerados no planejamento, devendo a estimativa de preços ser instruída e justificada conforme os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Descrição da Solução como um Todo:

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades estruturais, operacionais e assistenciais da Atenção Primária à Saúde do Município de Pratápolis/MG.

A contratação compreenderá o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, aparelhos destinados ao atendimento de pacientes, mobiliários, equipamentos de informática, climatização, refrigeração e demais materiais permanentes relacionados no Termo de Referência.

Os equipamentos serão adquiridos de acordo com as especificações técnicas e quantidades estabelecidas pela Administração, observando-se as características necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

A solução contempla o fornecimento dos produtos novos, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, documentação técnica, garantias e demais condições previstas no instrumento convocatório.

A aquisição permitirá a incorporação definitiva dos equipamentos ao patrimônio municipal, possibilitando sua utilização contínua nos estabelecimentos de saúde e contribuindo para a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços oferecidos à população.

5. Estimativa da Quantidade a ser Contratada:

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida considerando as necessidades de estruturação da Atenção Primária à Saúde do Município de Pratápolis/MG, os equipamentos relacionados no Termo de Referência e a disponibilidade financeira prevista na Resolução SES/MG nº 11.099/2026.

A contratação compreenderá 18 (dezoito) tipos de equipamentos e materiais permanentes, totalizando 73 (setenta e três) unidades, distribuídas conforme a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
003	Andador	3
007	Ar-condicionado	2
012	Aspirador de secreções elétrico móvel	1
015	Balança antropométrica infantil	1
017	Balança digital portátil	1
028	Cadeira	4
035	Cadeira universitária	5
047	Cilindro de gases medicinais	27
051	Computador (desktop básico)	5
053	Concentrador de oxigênio	4
061	Detector fetal	1
063	Eletrocardiógrafo	1
081	Geladeira/refrigerador	2
084	Impressora laser comum	1
085	Impressora laser multifuncional	3
106	No-break para computador/impressora	6
118	Roteador (LAN)	5
119	Seladora	1
TOTAL		**73**

Os quantitativos apresentados correspondem à relação de equipamentos prevista no Termo de Referência, buscando atender às necessidades da Administração dentro dos limites financeiros disponibilizados para a execução da ação.

6. Estimativa do Valor da Contratação:

O valor estimado da contratação é de R$ 179.992,00 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme os quantitativos definidos no Termo de Referência e os valores unitários de referência RENEM 2026 adotados no planejamento.

A estimativa apresenta a seguinte composição:

ÍTEM(*)	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
	00029057	LOTE: - ANDADOR - RENEM 2026 EQUIPAMENTO UTILIZADO NO SUPORTE DE PACIENTES PEDIÁTRICO A ADULTO COM PROBLEMAS LOCOMOTORES. ANDADOR DOBRÁVEL E DESMONTÁVEL PARA AUXÍLIO À MARCHA, DE USO ADULTO, COM ESTRUTURA TUBULAR EM ALUMÍNIO ANODIZADO, LEVE E RESISTENTE À CORROSÃO, E BARRA CENTRAL EM AÇO; NO MÍNIMO 8 POSIÇÕES DE REGULAGEM DE ALTURA POR PINOS DE ENGATE; EMPUNHADURAS (APOIOS DE MÃO) ANATÔMICAS E HIGIENIZÁVEIS; QUATRO PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 130 KG, DECLARADA PELO FABRICANTE. NÃO SERÃO ACEITOS ANDADORES EM AÇO PINTADO, SEM REGULAGEM POR PINOS OU DE CAPACIDADE INFERIOR. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL. MODELO DE REFERÊNCIA: MERCUR ANDADOR DESMONTÁVEL BC1546, 130 KG, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	3,000	198,000	594,00
	00029058	LOTE: - AR CONDICIONADO 9000 BTU APARELHO QUE TRATA O AR, REGULANDO SUA QUALIDADE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS SUAS CONDIÇÕES DE TEMPERATURA. AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO, CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 9.000 BTU/H (2,64 KW), COMPRESSOR INVERTER, FLUIDO REFRIGERANTE R-32, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A COM IDRS MÍNIMO DE 7,0 E CONSUMO MÁXIMO DE 312 KWH/ANO, CONFORME ETIQUETA ENCE/INMETRO DO CONJUNTO OFERTADO; VAZÃO DE AR DA UNIDADE INTERNA MÍNIMA DE 750 M³/H; SERPENTINA EM COBRE, COM ALETAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; FUNÇÃO DE AUTOLIMPEZA DA UNIDADE INTERNA; WI-FI INTEGRADO DE FÁBRICA (SEM MÓDULO ADICIONAL) PARA CONTROLE POR APLICATIVO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FILTRO DE AR LAVÁVEL; ADMITE DESNÍVEL MÍNIMO DE 10 M ENTRE AS UNIDADES. FORNECIMENTO DO CONJUNTO COMPLETO (UNIDADE INTERNA, UNIDADE EXTERNA E CONTROLE REMOTO), DAS MESMAS MARCA E LINHA. TENSÃO 220 V. MODELO DE REFERÊNCIA: MIDEA AIRVOLUTION INVERTER 9.000 BTU/H FRIO R-32, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	2,000	2840,000	5.680,00
	00029059	LOTE: - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL ASPIRADOR MÓVEL, UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS DE ASPIRAR SECREÇÃO. ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL PARA USO HOSPITALAR, MONTADO EM SUPORTE/PEDESTAL PRÓPRIO DO FABRICANTE COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM FREIO E EMPUNHADURA PARA TRANSPORTE; SISTEMA GERADOR DE VÁCUO ISENTO DE ÓLEO, PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA, COM MOTOR MÍNIMO DE 1/4 CV E PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO; VAZÃO MÍNIMA DE 25 L/MIN; CAPACIDADE DE ATINGIR VÁCUO DE PELO MENOS 22 POL.HG (558 MMHG), COM SUCÇÃO REGULÁVEL POR REGISTRO TIPO AGULHA; VACUÔMETRO COM ESCALA ATÉ 30 POL.HG (760 MMHG); ACIONAMENTO POR CHAVE LIGA/DESLIGA E POR PEDAL (MODOS CONTÍNUO E INTERMITENTE); FRASCO COLETOR GRADUADO, REUTILIZÁVEL E AUTOCLAVÁVEL, DE NO MÍNIMO 2,5 L, COM TAMPA REMOVÍVEL E VÁLVULA DE SEGURANÇA (BOIA) ANTITRANSBORDAMENTO; SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR FRASCO CHEIO; FILTRO BACTERIOLÓGICO ENTRE O FRASCO E A BOMBA; NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 60 DB(A); ALIMENTAÇÃO 127/220 V. ACOMPANHA EXTENSÃO DE SILICONE, CÂNULA DE ASPIRAÇÃO E PEDAL. COMPONENTES HIGIENIZÁVEIS E REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). MODELO DE REFERÊNCIA: OLIDEF A-45 PLUS, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	4538,000	4.538,00
	00029060	LOTE: - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL *EQUIPAMENTO PARA PESAGEM DO PACIENTE. BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL PROFISSIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 KG, DIVISÃO DE 5 G, CARGA MÍNIMA DE PESAGEM DE ATÉ 100 G, CLASSE DE EXATIDÃO III; CONCHA (CUBA) ANATÔMICA ESTÁVEL E HIGIENIZÁVEL, COM ÁREA ÚTIL MÍNIMA DE 54 × 26 CM; FUNÇÃO TARA; FILTRO DE ESTABILIZAÇÃO PARA CARGA VIVA (MOVIMENTO DA CRIANÇA); VISOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 6 DÍGITOS; GABINETE EM ABS; BASE ANTIDERRAPANTE; ALIMENTAÇÃO POR FONTE BIVOLT E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. MODELO APROVADO PELO INMETRO, ENTREGUE COM VERIFICAÇÃO INICIAL (CONFORMIDADE METROLÓGICA APLICÁVEL). NÃO SERÁ ACEITA BALANÇA DOMÉSTICA. MODELO DE REFERÊNCIA: RAMUZA BABY 15 KG × 5 G, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	1092,000	1.092,00
	00029061	LOTE: - — BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL *EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA PESAGEM DE PACIENTE. NESTE ITEM NÃO SERÃO FINANCIADAS BALANÇAS DO TIPO DOMÉSTICAS SENDO PERMITIDAS APENAS BALANÇAS DO TIPO PROFISSIONAL. BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL PROFISSIONAL PARA PACIENTES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KG E DIVISÃO DE 50 G; PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 39 × 34 CM, PINTURA ELETROSTÁTICA E TAPETE ANTIDERRAPANTE; VISOR DIGITAL DE NO MÍNIMO 6 DÍGITOS (LED OU LCD ILUMINADO);	UN	1,000	1993,000	1.993,00

		TECLADO DE MEMBRANA; FUNÇÃO TARA ATÉ A CAPACIDADE MÁXIMA; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 24 HORAS E FONTE EXTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA (90 A 240 VCA); SAÍDA DE DADOS RS-232; ALÇA PARA TRANSPORTE; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA. MODELO APROVADO PELO INMETRO, ENTREGUE COM VERIFICAÇÃO INICIAL (COMPROVAÇÃO METROLÓGICA APLICÁVEL). NÃO SERÁ ACEITA BALANÇA DOMÉSTICA NEM COM PLATAFORMA DE VIDRO OU PLÁSTICO. MODELO DE REFERÊNCIA: WELMY W200M 200 KG/50 G, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.				
	00029062	LOTE: - CADEIRA GIRATÓRIA PARA USO ADMINISTRATIVO CADEIRA DE USO GERAL, UTILIZADA PARA ACOMODAR PESSOAS. CADEIRA GIRATÓRIA PARA USO ADMINISTRATIVO, COM BASE DE CINCO APOIOS E CINCO RODÍZIOS DUPLOS EM NYLON, GIRO DE 360°; ESTRUTURA EM NYLON E AÇO CROMADO; BRAÇOS DE APOIO FIXOS EM POLIPROPILENO; ENCOSTO RESPIRÁVEL EM TELA MESH COM APOIO LOMBAR; ASSENTO COM BASE EM MADEIRA MULTILAMINADA, ESPUMA E REVESTIMENTO EM TELA; REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, COM ALTURA DO ASSENTO AO PISO ABRANGENDO A FAIXA DE 46 A 58 CM; CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, DECLARADA PELO FABRICANTE. ASSENTO COM LARGURA MÍNIMA DE 49 CM E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 46 CM; ENCOSTO COM LARGURA MÍNIMA DE 41,5 CM E ALTURA MÍNIMA DE 44 CM. ENTREGUE COM TODAS AS FERRAGENS E MANUAL DE MONTAGEM. MODELO DE REFERÊNCIA: BEGÔNIA MESH, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM DIMENSÕES, RESISTÊNCIA, ERGONOMIA E AJUSTES.	UN	4,000	307,000	1.228,00
	00029063	LOTE: - CADEIRA UNIVERSITÁRIA CADEIRA UNIVERSITÁRIA PARA UTILIZAÇÃO EM SALAS DE REUNIÕES E AUDITÓRIOS. CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE, OBRIGATORIAMENTE NA COR BRANCA, COM ENCOSTO ALTO RECLINÁVEL COM APOIO LOMBAR, BRAÇOS FIXOS COM APOIO ESTOFADO, BASE GIRATÓRIA DE CINCO APOIOS COM RODÍZIOS DUPLOS EM NYLON OU POLIURETANO, REGULAGEM DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS CLASSE 3, MECANISMO DE INCLINAÇÃO (RELAX) COM TRAVAMENTO E REVESTIMENTO EM COURINO SINTÉTICO PU HIGIENIZÁVEL. ASSENTO COM MOLAS ENSACADAS E ALMOFADA SOBREPOSTA (PILLOW TOP); CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KG, DECLARADA PELO FABRICANTE. DIMENSÕES TOTAIS MÍNIMAS: LARGURA DE 65 CM E PROFUNDIDADE DE 60 CM; ASSENTO COM LARGURA MÍNIMA DE 51 CM; ENCOSTO COM LARGURA MÍNIMA DE 49 CM E ALTURA MÍNIMA DE 61 CM; ALTURA TOTAL MÍNIMA DE 110 CM NA REGULAGEM MAIS BAIXA, COM ALTURA DO ASSENTO AO PISO REGULÁVEL ABRANGENDO A FAIXA DE 50 A 61 CM. ENTREGUE COM TODAS AS FERRAGENS E MANUAL DE MONTAGEM. MODELO DE REFERÊNCIA: HOMENOW MANHATTAN CALIFORNIA PRESIDENTE 150 KG, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS.	UN	5,000	807,000	4.035,00
	00029064	LOTE: - CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - CILINDRO DESTINADO AO PREENCHIDO/CARREGAMENTO DE GÁS OU MISTURA DE GA CILINDRO DESTINADO AO PREENCHIDO/CARREGAMENTO DE GÁS OU MISTURA DE GASES DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE GASES DE ALTA PUREZA (COMO OXIGÊNIO, ÓXIDO NITROSO, AR MEDICINAL) PARA USO TERAPÊUTICO, DIAGNÓSTICO OU ANESTÉSICO CILINDRO NOVO, DE PRIMEIRO USO, PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, EM AÇO SEM COSTURA OU ALUMÍNIO, CAPACIDADE HIDRÁULICA NOMINAL DE 10 L, PRESSÃO DE SERVIÇO MÍNIMA DE 150 BAR, FABRICADO E ENSAIADO CONFORME NORMA TÉCNICA APLICÁVEL (ABNT NBR ISO 9809 OU EQUIVALENTE); COM VÁLVULA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL DE CONEXÃO PADRONIZADA (ABNT NBR 11725), CAPACETE OU COLAR DE PROTEÇÃO DA VÁLVULA, PINTURA NA COR PADRONIZADA PARA OXIGÊNIO MEDICINAL (ABNT NBR 12176) E GRAVAÇÃO PERMANENTE NA CALOTA (FABRICANTE, NÚMERO DE SÉRIE, NORMA DE FABRICAÇÃO, TARA, CAPACIDADE, PRESSÕES DE SERVIÇO E DE ENSAIO E DATA DO ENSAIO HIDROSTÁTICO). ENTREGUE COM CERTIFICADO DE FABRICAÇÃO E DE ENSAIO HIDROSTÁTICO COM DATA NÃO SUPERIOR A 12 MESES DA ENTREGA. FORNECIMENTO DE CILINDRO VAZIO, COM VÁLVULA, SEM CARGA DE GÁS, REGULADOR OU FLUXÔMETRO. NÃO SERÃO ACEITOS CILINDROS INDUSTRIAIS SEM HABILITAÇÃO PARA USO MEDICINAL NEM REQUALIFICADOS COMO NOVOS.	UN	27,000	1890,000	51.030,00
	00029065	LOTE: - COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) É UM COMPUTADOR DE MESA QUE NÃO REALIZA TAREFAS MUITO PESADAS. POSSUI CAPACIDADE PARA ASSISTIR VÍDEO, ABRIR ALGUNS PROGRAMAS, NAVEGAR NA INTERNET, CONFORME A QUANTIDADE DE MEMÓRIA. COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, NOVO, COMPOSTO POR GABINETE, MONITOR, TECLADO E MOUSE. PROCESSADOR INTEL CORE I5-12400 COMO REFERÊNCIA, OU EQUIVALENTE/SUPERIOR EM DESEMPENHO, DA LINHA PARA DESKTOP (NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES DE LINHAS MÓVEIS OU DE BAIXO CONSUMO, COMO SÉRIES T, U OU N, NEM DE GERAÇÃO ANTERIOR À 12ª GERAÇÃO INTEL OU CORRESPONDENTE), COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS E 12 THREADS, CACHE MÍNIMO DE 18 MB, VÍDEO INTEGRADO, FREQUÊNCIA MÁXIMA OPERACIONAL (TURBO) DE PELO MENOS 4,4 GHZ E PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 19.000 PONTOS NO PASSMARK CPU MARK (CPUBENCHMARK.NET); MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 16 GB, DDR4 DE 3.200 MHZ OU SUPERIOR (OU DDR5), INSTALADA EM MÓDULO ÚNICO DE 16 GB, COM AO MENOS UM SLOT DE MEMÓRIA LIVRE PARA EXPANSÃO FUTURA; SSD PCIE NVME M.2 MÍNIMO 240 GB (NÃO SERÁ ACEITO SSD SATA); MONITOR MÍNIMO 23 FULL HD (1920 × 1080), PAINEL IPS OU VA, 60 HZ, ENTRADAS HDMI E DISPLAYPORT E ÂNGULOS DE VISÃO MÍNIMOS DE 178°, COM CABO DE VÍDEO DIGITAL INCLUSO; WINDOWS 11 PRO 64 BITS EM PORTUGUÊS, COM LICENÇA OEM ORIGINAL PRÉ-INSTALADA E ATIVADA, VINCULADA AO	UN	5,000	5613,000	28.065,00

		EQUIPAMENTO (NÃO SERÃO ACEITAS VERSÕES HOME, DE AVALIAÇÃO OU LICENÇAS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA); REDE GIGABIT ETHERNET E WI-FI IEEE 802.11AC OU SUPERIOR; TECLADO ABNT2 E MOUSE ÓPTICO USB COM FIO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLT, DIMENSIONADA PARA A CONFIGURAÇÃO MÁXIMA. PLACA-MÃE ATX/MICROATX/BTX/MICROBTX COM SLOT PCIE X16, SENSOR FUNCIONAL DE ABERTURA/INTRUSÃO DO GABINETE, DUAS SAÍDAS DE VÍDEO (UMA DIGITAL), SUPORTE A MONITOR ESTENDIDO E DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, UNIDADE ÓPTICA DE LEITURA/GRAVAÇÃO CD/DVD E COMPONENTES NOVOS. GARANTIA ÚNICA PARA O CONJUNTO. MODELO DE REFERÊNCIA: CONJUNTO COM I5-12400, OU EQUIVALENTE/SUPERIOR.				
	00029066	LOTE: - CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EQUIPAMENTO QUE PRODUZ OXIGÊNIO PARA ENTREGAR AO PACIENTE ESTE GÁS MAIS PURIFICADO. CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA USO CLÍNICO, PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA (24 HORAS), COM FLUXO CONTÍNUO AJUSTÁVEL DE 0,5 A 5 L/MIN E PUREZA MÍNIMA DE O2 DE 87% EM TODA ESSA FAIXA, INCLUSIVE A 5 L/MIN; PRESSÃO DE SAÍDA ENTRE 40 E 70 KPA; NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 52 DB(A); ALARMES SONOROS E VISUAIS DE FALTA DE ENERGIA, BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, FALHA DE PRESSÃO OU OBSTRUÇÃO DE FLUXO E FALHA DO COMPRESSOR, COM PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO DO COMPRESSOR; VISOR COM CONTADOR DE HORAS ACUMULADAS DE FUNCIONAMENTO; TEMPORIZADOR; CONTROLE REMOTO; MOBILIDADE POR RODAS. NEBULIZAÇÃO INTEGRADA E OPERACIONAL OBRIGATÓRIA, COM TAXA MÍNIMA DE 0,15 ML/MIN E KIT NEBULIZADOR INCLUSO. ACOMPANHA UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL, MANGUEIRA DE EXTENSÃO E FILTRO. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: YUWELL 8F-5AW, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	4,000	5735,000	22.940,00
	00029067	LOTE: - DETECTOR FETAL - EQUIPAMENTO DE USO OBSTÉTRICO EQUIPAMENTO DE USO OBSTÉTRICO, NÃO INVASIVO, PARA AVALIAÇÃO POR MEIO DE AUSCULTAÇÃO DE DADOS FETAIS. DETECTOR FETAL DOPPLER DIGITAL PORTÁTIL, VISOR LCD ILUMINADO COM INDICAÇÃO NUMÉRICA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL DE PELO MENOS 50 A 240 BPM E INDICADORES DE BATIMENTO E DE BATERIA FRACA; TRANSDUTOR OBSTÉTRICO DESTACÁVEL E SUBSTITUÍVEL SEM NECESSIDADE DE RECALIBRAÇÃO, DE APROXIMADAMENTE 2 MHZ, COM CABO ESPIRALADO; ALTO-FALANTE INTEGRADO COM CONTROLE DE VOLUME; SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR; INDICAÇÃO DE BATERIA; ALARMES DE BRADICARDIA E DE TAQUICARDIA FETAL; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO POR INATIVIDADE; GABINETE E TRANSDUTOR EM ABS DE ALTO IMPACTO, COM ALOJAMENTO LATERAL PARA O TRANSDUTOR. ACOMPANHA BATERIA, GEL, BOLSA OU ESTOJO PARA TRANSPORTE E MANUAL EM PORTUGUÊS. REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). NÃO SERÁ ACEITO MODELO EXCLUSIVAMENTE SONORO SEM LEITURA DIGITAL. REFERÊNCIA: MEDPEJ DF-7001 D, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	1915,000	1.915,00
	00029068	LOTE: - ELETROCARDIÓGRAFO ELETROCARDIÓGRAFO É UM EQUIPAMENTO PROJETADO PARA CAPTAR A DIFERENÇA DE POTENCIAL ELÉTRICO GERADO PELA ATIVIDADE CARDÍACA E CONVERTE-A EM REGISTRO GRÁFICO. ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL DE REPOUSO COM AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES, TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 8 E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024 × 600 PIXELS PARA VISUALIZAÇÃO DOS 12 CANAIS; TAXA DE AMOSTRAGEM MÍNIMA DE 8.000 HZ E RESPOSTA EM FREQUÊNCIA DE 0,05 A 200 HZ; FILTROS DE REDE ELÉTRICA, DE TREMOR MUSCULAR E DE LINHA DE BASE; DETECÇÃO DE PULSO DE MARCAPASSO; BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO; MEMÓRIA INTERNA DE AO MENOS 500 EXAMES; EXPORTAÇÃO DE REGISTROS EM PDF E EM AO MENOS UM FORMATO ESTRUTURADO (XML OU DICOM), POR PORTA USB E POR REDE (LAN); IMPRESSÃO DE ELETROCARDIOGRAMAS EM PAPEL FORMATO A4 OU CARTA POR IMPRESSORA TÉRMICA INTEGRANTE DO CONJUNTO FORNECIDO, SEM AQUISIÇÃO ADICIONAL, COM VELOCIDADES DE 12,5, 25 E 50 MM/S E SENSIBILIDADES DE 5, 10 E 20 MM/MV; INTERPRETAÇÃO AUTOMÁTICA PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM LAUDO EM PORTUGUÊS. INCLUI CABO DE PACIENTE DE 10 VIAS, ELETRODOS, PAPEL E CABO DE FORÇA NECESSÁRIOS, COM REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA APLICÁVEL (REGISTRO ANVISA). MODELO DE REFERÊNCIA: BIONET CARDIOCARE Q50, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	19950,000	19.950,00
	00029069	LOTE: - GELADEIRA/ REFRIGERADOR EQUIPAMENTO DESTINADO À CONSERVAÇÃO SOB REFRIGERAÇÃO E/OU EM BAIXA TEMPERATURA DE MATERIAIS DIVERSOS. REFRIGERADOR VERTICAL DOMÉSTICO BRANCO, FROST FREE (SEM NECESSIDADE DE DEGELO MANUAL), DE UMA PORTA, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 297 L, SENDO NO MÍNIMO 251 L NO COMPARTIMENTO REFRIGERADO E 46 L NO CONGELADOR; PAINEL ELETRÔNICO EXTERNO PARA AJUSTE DA TEMPERATURA SEM ABERTURA DA PORTA; PRATELEIRAS REMOVÍVEIS COM REGULAGEM DE ALTURA EM MÚLTIPLOS NÍVEIS; SUPERFÍCIES HIGIENIZÁVEIS; ETIQUETA ENCE/INMETRO DO MODELO OFERTADO. DESTINADO A ALIMENTOS E INSUMOS COMPATÍVEIS COM REFRIGERADOR DOMÉSTICO, NÃO A IMUNOBIOLÓGICOS QUE EXIJAM CÂMARA ESPECÍFICA. TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: CONSUL CRB36MB, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	2,000	2891,000	5.782,00

	00029070	LOTE: - IMPRESSORA LASER (COMUM) EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS OU IMAGENS. IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA DE MESA, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 34 PPM EM A4 (36 PPM EM FORMATO CARTA), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE CLASSE 2400 × 600 DPI OU SUPERIOR, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM ATÉ 8,5 SEGUNDOS, PROCESSADOR MÍNIMO DE 600 MHZ E MEMÓRIA MÍNIMA DE 64 MB; BANDEJA FECHADA PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS, COM SUPORTE A PAPEL DE ATÉ 163 G/M², E ALIMENTAÇÃO MANUAL PARA PAPÉIS DE MAIOR GRAMATURA; CONECTIVIDADE USB 2.0, REDE ETHERNET 10/100 E WI-FI IEEE 802.11B/G/N, TODOS NATIVOS (INTEGRADOS DE FÁBRICA, SEM ADAPTADOR EXTERNO), COM WI-FI DIRECT; EMULAÇÃO PCL6; VISOR LCD; TONER E CILINDRO EM UNIDADES SEPARADAS, COM SUPRIMENTOS DISPONÍVEIS NO BRASIL, TONER DE REPOSIÇÃO COM RENDIMENTO MÍNIMO DECLARADO DE 2.600 PÁGINAS E CILINDRO DE 12.000 PÁGINAS. FORNECIDA COM TONER E CILINDRO INICIAIS E CABO DE FORÇA. TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER HL-B2080DW, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	3105,000	3.105,00
	00029071	LOTE: - IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL) EQUIPAMENTO MULTIFUCIONAL UTILIZADO PARA IMPRESSÃO, CÓPIA, SCANNER E RECEBIMENTO DE FAX. MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 PPM A4, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE ATÉ 1200 × 1200 DPI, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM MENOS DE 7 SEGUNDOS, DUPLEX AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO, MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) DE NO MÍNIMO 70 FOLHAS E DIGITALIZAÇÃO DUPLEX EM PASSAGEM ÚNICA, COM DIGITALIZAÇÃO EM CORES E RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 1200 × 1200 DPI PELO VIDRO; REDE GIGABIT ETHERNET (10/100/1000), WI-FI IEEE 802.11A/B/G/N E USB 2.0, TODOS NATIVOS; BANDEJA MÍNIMA DE 250 FOLHAS MAIS BANDEJA MULTIUSO DE NO MÍNIMO 100 FOLHAS E BANDEJA DE SAÍDA DE NO MÍNIMO 150 FOLHAS; TELA SENSÍVEL AO TOQUE COLORIDA DE NO MÍNIMO 5; EMULAÇÕES PCL6 E POSTSCRIPT 3 (OU COMPATÍVEL); TONER INICIAL DE RENDIMENTO MÍNIMO DECLARADO DE 18.000 PÁGINAS E UNIDADE DE CILINDRO COM RENDIMENTO MÍNIMO DECLARADO DE 75.000 PÁGINAS. FORNECIDA COM TONER E CILINDRO INICIAIS E CABO DE FORÇA. TENSÃO 127 V. MODELO DE REFERÊNCIA: BROTHER MFC-L5912DW, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	3,000	5228,000	15.684,00
	00029072	LOTE: - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA) É UM APARELHO QUE FUNCIONA COMO UMA RESERVA DE ENERGIA, PROPORCIONANDO UM TEMPO DE AUTONOMIA PARA QUE TAREFAS SEJAM CONCLUÍDAS, CASO SEJA NECESSÁRIO. ALÉM DE PROTEGER OS COMPUTADORES DA ELETRICIDADE QUE ALIMENTA ESSES EQUIPAMENTOS, EVITANDO PERDA DE DADOS E DANOS AOS COMPUTADORES QUE ESTEJAM LIGADOS A ELE. NOBREAK INTERATIVO COM ESTABILIZADOR INTERNO, MICROPROCESSADO COM MEDIÇÃO TRUE RMS, DE NO MÍNIMO 1.000 VA E 500 W, ONDA SENOIDAL PURA EM BATERIA (NÃO SERÃO ACEITAS ONDAS SEMISSENOIDAIS, RETANGULARES OU SENOIDAIS POR APROXIMAÇÃO/PWM), ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (FAIXAS MÍNIMAS DE 96 A 149 V E DE 176 A 264 V), SAÍDA NOMINAL 120 V COM REGULAÇÃO DE ±5% EM MODO BATERIA, TEMPO DE TRANSFERÊNCIA MÁXIMO DE 8 MS, NO MÍNIMO OITO TOMADAS DE 10 A PADRÃO NBR 14136; BATERIAS INTERNAS SELADAS (VRLA) INCLUSAS E INSTALADAS, COM CAPACIDADE TOTAL IGUAL OU SUPERIOR À DE DUAS BATERIAS DE 12 V/7 AH E AUTONOMIA MÍNIMA DECLARADA DE 29 MINUTOS COM CARGA DE 150 W; RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS; FILTRO DE LINHA INTEGRADO; PROTEÇÕES ELÉTRICAS DE SOBRECARGA (COM FUSÍVEL OU DISJUNTOR REARMÁVEL), SUBTENSÃO/SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA; GABINETE EM MATERIAL ANTICHAMA. COMPATÍVEL COM FONTES DE COMPUTADOR COM PFC ATIVO. MODELO DE REFERÊNCIA: INTELBRAS ATTIV SENO 1000 VA, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR; PARA CARGAS COMPATÍVEIS COM AS ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE.	UN	6,000	1299,000	7.794,00
	00029073	LOTE: - ROTEADOR (LAN) - ACCESS POINT CORPORATIVO DE USO INTERNO, WI-FI 6 (IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX), DISPOSITIVO QUE ENCAMINHA PACOTES DE DADOS ENTRE REDES DE COMPUTADORES, CRIANDO UM CONJUNTO DE REDES DE SOBREPOSIÇÃO. UM ROTEADOR É CONECTADO A DUAS OU MAIS LINHAS DE DADOS DE REDES DIFERENTES. QUANDO UM PACOTE DE DADOS CHEGA, EM UMA DAS LINHAS, O ROTEADOR LÊ A INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NO PACOTE PARA DETERMINAR O SEU DESTINO FINAL. EM SEGUIDA, USANDO A INFORMAÇÃO NA SUA POLÍTICA DE TABELA DE ROTEAMENTO OU ENCAMINHAMENTO, ELE DIRECIONA O PACOTE PARA A REDE MAIS PRÓXIMA EM SUA VIAGEM. ACCESS POINT CORPORATIVO DE USO INTERNO, WI-FI 6 (IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX), BANDAS 2,4 E 5 GHZ SIMULTÂNEAS, 2×2:2 MU-MIMO E OFDMA EM DOWNLINK E UPLINK, TAXA AGREGADA NOMINAL MÍNIMA DE 1,77 GBPS (MÍNIMO DE 573 MBPS EM 2,4 GHZ E DE 1.201 MBPS EM 5 GHZ), CANAIS DE ATÉ 80 MHZ EM 5 GHZ, ANTENAS INTERNAS COM GANHO MÍNIMO DE 3 DBI (2,4 GHZ) E 4 DBI (5 GHZ); DUAS PORTAS GIGABIT ETHERNET (10/100/1000); ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AF/AT; GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE MÚLTIPLOS APS SEM CUSTO DE LICENÇA, POR CONTROLADORA EMBARCADA NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO (MÍNIMO DE 50 APS) E POR PLATAFORMA EM NUVEM OU SOFTWARE LOCAL DO FABRICANTE; VLAN IEEE 802.1Q, NO MÍNIMO 16 SSIDS	TN	5,000	691,000	3.455,00

		POR RÁDIO, WPA2/WPA3 (PESSOAL E CORPORATIVO), QOS 802.11E/WMM, SUPORTE A REDE MESH E SUPORTE DECLARADO A PELO MENOS 256 CLIENTES SIMULTÂNEOS. ACOMPANHA INJETOR POE GIGABIT PADRÃO IEEE 802.3AF/AT COMPATÍVEL, COM CABO DE FORÇA, E KIT DE FIXAÇÃO EM TETO OU PAREDE. MODELO DE REFERÊNCIA: GRANDSTREAM GWN7660, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.				
	00029074	LOTE: - SELADORA - SELADORA ELÉTRICA DE MESA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SELAR EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E OUTROS. SELADORA ELÉTRICA DE MESA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM BOBINA E EM ENVELOPES, COMPRIMENTO ÚTIL DE SELAGEM MÍNIMO DE 30 CM, FAIXA DE SELAGEM MÍNIMA DE 15 MM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 W, CORPO EM AÇO CARBONO COM PINTURA, ÁREA DE SELAGEM EM ALUMÍNIO, RESISTÊNCIA EM CERÂMICA BLINDADA, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA COM AQUECIMENTO UNIFORME, CHAVE LIGA/DESLIGA COM INDICADOR LUMINOSO, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA E ESTRUTURA HIGIENIZÁVEL. MODELO DE REFERÊNCIA: BIOVOX SELADORA 30 CM, OU EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	UN	1,000	1112,000	1.112,00

Os recursos financeiros destinados ao Município de Pratápolis/MG, por meio da Resolução SES/MG nº 11.099/2026, correspondem a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dessa forma, o valor estimado dos equipamentos encontra-se dentro do montante disponibilizado, apresentando diferença de R$ 8,00 (oito reais) em relação ao recurso previsto.

Os valores apresentados constituem a estimativa inicial da contratação, devendo ser observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à demonstração da compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

7. Justificativa para Parcelamento da Solução:

Considerando que a contratação compreende equipamentos e materiais permanentes de diferentes naturezas e finalidades, entende-se tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, mediante julgamento pelo menor preço por item.

Os equipamentos pretendidos não apresentam dependência técnica que justifique sua aquisição conjunta de um único fornecedor, podendo ser fornecidos individualmente por empresas especializadas nos respectivos segmentos.

O parcelamento permitirá a participação de maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Além disso, a adjudicação por item possibilitará a seleção da proposta mais vantajosa para cada equipamento, evitando a concentração injustificada da contratação e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, recomenda-se a realização da licitação com adjudicação por item, respeitando-se as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

8. Contratações Correlatas/Interdependentes:

A presente contratação possui natureza específica, destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Atenção Primária à Saúde.

Em princípio, os equipamentos poderão ser adquiridos de maneira independente, não havendo necessidade de contratação conjunta de outros bens ou serviços para a realização do procedimento licitatório.

Entretanto, determinados equipamentos poderão demandar providências complementares relacionadas à instalação, adequação de espaços físicos, disponibilização de pontos elétricos, manutenção ou configuração, conforme suas características e necessidades de utilização.

Essas condições deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar o correto funcionamento e aproveitamento dos equipamentos adquiridos.

9. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

A contratação decorre da necessidade de estruturação e fortalecimento dos serviços de Atenção Primária à Saúde, estando vinculada à execução dos recursos financeiros disponibilizados por meio da Resolução SES/MG nº 11.099/2026.

A aquisição deverá observar o planejamento administrativo e orçamentário do Município, bem como os instrumentos de planejamento aplicáveis à Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, caso tenha sido elaborado e adotado pelo Município, deverá ser verificada a inclusão da presente aquisição ou promovida a adequação pertinente, observadas as normas municipais de planejamento das contratações.

A contratação encontra justificativa na necessidade de aplicação dos recursos estaduais vinculados à finalidade estabelecida pela resolução de financiamento.

10. Resultados Pretendidos:

Com a realização da contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da estrutura física e operacional dos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde.
- Melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Ampliação da disponibilidade de equipamentos necessários aos procedimentos assistenciais e às atividades administrativas.
- Maior eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços públicos de saúde.
- Modernização dos equipamentos utilizados pela rede municipal de saúde.
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais envolvidos nos atendimentos.

- Utilização adequada dos recursos estaduais disponibilizados pela Resolução SES/MG nº 11.099/2026.
- Promoção da economicidade, da eficiência administrativa e do interesse público.

A aquisição contribuirá para o fortalecimento da assistência à saúde no Município, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das ações e serviços de Atenção Primária.

11. Providências Prévias à Celebração do Contrato:

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório, compreendendo:

- Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- Consolidação da pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação.
- Verificação da compatibilidade das especificações técnicas com os produtos disponíveis no mercado.
- Definição das condições de fornecimento, prazos de entrega e critérios de recebimento.
- Elaboração do edital e demais documentos necessários ao procedimento licitatório.
- Designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.
- Verificação da disponibilidade orçamentária no momento da formalização das contratações, conforme as exigências legais aplicáveis.

Deverá ser realizado, ainda, o planejamento dos locais de utilização dos materiais, considerando as condições de segurança, armazenamento e conservação dos produtos.

12. Impactos Ambientais:

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à fabricação, ao transporte, ao consumo de energia elétrica, à utilização de embalagens e ao descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil. Com o objetivo de minimizar esses impactos, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas de sustentabilidade ambiental, incluindo a preferência por equipamentos eficientes em consumo energético, duráveis e em conformidade com as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Deverá ser incentivada a utilização racional dos equipamentos, a realização de manutenção preventiva e a correta destinação de embalagens, componentes e materiais eventualmente substituídos.

Os equipamentos eletroeletrônicos, baterias e demais componentes sujeitos a procedimentos específicos de descarte deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação pertinente e os sistemas de logística reversa aplicáveis.

Dessa forma, a contratação deverá buscar o equilíbrio entre a eficiência dos serviços públicos, a economicidade e a responsabilidade ambiental.

13. Viabilidade da Contratação:

A contratação apresenta-se tecnicamente viável, considerando que os equipamentos e materiais permanentes pretendidos correspondem a bens disponíveis no mercado e possuem características que permitem a definição objetiva dos requisitos de fornecimento.

Sob o aspecto operacional, os equipamentos destinam-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento dos serviços de Atenção Primária.

Sob o aspecto financeiro, a estimativa apresentada no Termo de Referência corresponde a R$ 179.992,00, valor inferior ao montante de R$ 180.000,00 disponibilizado por meio da Resolução SES/MG nº 11.099/2026.

A viabilidade econômica definitiva deverá ser confirmada mediante a adequada instrução da pesquisa de preços, observando-se os valores praticados no mercado, os limites de financiamento e as condições estabelecidas na resolução.

Assim, considerando a necessidade administrativa, a finalidade pública da aquisição e a existência de recursos financeiros vinculados, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à observância dos requisitos legais, técnicos e orçamentários aplicáveis.

Pratápolis, 12 de novembro de 2026

_____

Denise Alves de Souza Neves

Secretária Municipal de Saúde de Pratápolis

ANEXO IV

PROCESSO Nº: XX/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CONTRATADO: XXXXXXXX
OBJETO: XXXXXXXXX
VALOR: R$ XXXXXX
VIGÊNCIA: XXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o **Prefeitura Municipal de PRATÁPOLIS**, com sede na Praça Castorino de Souza, 100, centro, Pratápolis, MG, CEP 37.970-000, inscrita no CNPJ nº 18.241.356/0001-82, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Everilson Cleber Leite**,** doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **1.2** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. 1.3.1 O Termo de Referência;

1.2.2. 1.3.2 O Edital da Licitação;

1.2.3. 1.3.3 A Proposta do contratado;

1.2.4. 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos: xxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

PRATÁPOLIS, MG, XX de XX de 2024.

_____

EVERILSON CLEBER LEITE

Contratante

_____

Representante Legal

Contratado

LEI N° 2.317, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

"Altera o art. 22 da Lei Ordinária Municipal 1.889/2017 que "Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pratápolis, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" e dá outras providências"

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 22 da Lei Ordinária Municipal 1.889/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, a administração pública poderá estabelecer no edital de licitação a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

I – a prioridade será ofertada exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios confrontantes territorialmente com o Município de Pratápolis, Minas Gerais.

II - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais."

Art. 2º - Os demais artigos e disposições da Lei Municipal 1.889/2017, ficam inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

_____/_____/_____

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
ASSESSOR JURÍDICO DA PGM DE PRATÁPOLIS

LEI Nº 1.889 DE 2 DE MAIO DE 2017

"DISCIPLINA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS – ME E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, PARA OS FINS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM ALTERAÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE."

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer *jus* aos benefícios desta Lei, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por esta Lei as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 3º A fruição dos benefícios em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do artigo 1º desta Lei poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO III

DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Nos editais de licitação, deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e desta Lei, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;

II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;

III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;

IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal e trabalhista;

V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VI - a adoção de margem de preferência.

Seção I

Das Licitações Exclusivas

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção II

Das Licitações Abertas

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Seção III

Da Exigência de Subcontratação

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

I - o percentual de exigência de subcontratação;

II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.

Art. 10. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:

I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;

II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

Seção IV

Das Licitações com Cota Reservada

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Parágrafo único. A reserva de percentual inferior ao previsto no caput deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

Art. 12. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação previstas no artigo 18 desta Lei, na cota de ampla concorrência;

II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no artigo 22, em ambas as cotas.

Art. 14. Nas licitações realizadas com cota de participação exclusiva, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do *caput* deste artigo após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

Seção V

Da Impossibilidade de Estabelecimento de Tratamento Favorecido

Art. 15. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no artigo 16 desta Lei;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos nesta Lei;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do caput deste artigo depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do artigo 11, inciso I e inciso II, alínea "a", desta Lei, for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;

II - revelar-se comprovadamente antieconômica.

Art. 16. As contratações diretas, fundadas no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no *caput* deste artigo deverá ser justificada no processo de contratação.

Seção VI

Da Regularidade Fiscal em Licitação

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do artigo 22 desta Lei.

Seção VII

Da Preferência de Contratação

Art. 18. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 19. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no artigo 19 desta Lei;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do *caput* e dos §§ 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 20. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua

aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 21. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira

classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Seção VIII

Da Margem de Preferência

Art. 22. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, a administração pública poderá estabelecer no edital de licitação a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pratápolis, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados na microrregião geográfica do Médio Rio Grande.

III - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais.

Art. 23. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 24. O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 25. Eventuais editais já publicados ou licitações já concluídas observarão exclusivamente os termos em que foram elaborados, sendo dispensável seu ajuste para adequação a este decreto.

Art. 26 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal